



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)

Sugere ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, a instalação de 350 (trezentos e cinquenta) quebra-molas, já autorizadas, nas vias públicas da cidade de Planaltina, RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, a instalação de 350 (trezentos e cinquenta) quebra-molas, já autorizadas, nas vias públicas da cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de 350 (trezentos e cinquenta) quebra molas por toda a cidade de Planaltina está embasada em estudos realizados. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que disciplina o Código Brasileiro de Trânsito (CBT), na resolução de nº 39 de 1998, considera que a implantação das ondulações transversais só deve acontecer após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego e quando estas alternativas se mostrarem ineficazes para redução de velocidade e acidentes.

A colocação de redutores de velocidades em pontos de grande movimento, bem como, em locais aonde haja escolas, é algo que visa a segurança, principalmente dos estudantes, na sua maioria, menores de idade. Neste aspecto, cito como fundamento o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º, alínea "c" e "d", prescreve:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à





dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê no inciso XXII, do art. 15, a seguinte atribuição:

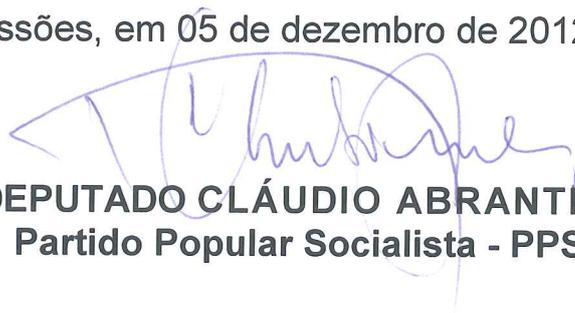
“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I – (...)

XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal”.

Diante do exposto, sugerimos ao Diretor do DETRAN-DF a instalação de quebra-molas, oportunidade em que, conclamando aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2012.


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista - PPS